



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



CONTRATO Nº 137/2026
Dispensa de Licitação 008/2026
Processo Administrativo nº 00.038/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 137/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SILAS NUNES
CAVALCANTI FILHO -ME.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, sediada na Avenida José Sarney, nº 359, Centro, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CNPJ Nº 06.080.394/0001-11, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.^a **Raimunda Nonata Matos Dos Santos**, portadora do CPF n.º *****.845.413-****, residente e domiciliada na Avenida Aeroporto, S/N Recreio, CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, e do outro lado, a empresa **SILAS NUNES CAVALCANTI FILHO -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.635.250/0001-02, sediada na Avenida Bonifacio Pinto Costa nº 127, Bairro Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP: 65.805-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **SILAS NUNES CAVALCANTI FILHO**, inscrito no CPF sob o nº *****.978.503-****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.038/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de peças e componente mecânicos destinados à manutenção corretiva e preventiva de motocicletas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras/MA, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto de contratação:



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



RELAÇÃO DE PEÇAS MOTO POP					
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UND	QTD.	V. Unit.	V. Total
1	ARO DE RODA TRASEIRO	UND	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
2	JOGO DE RAO TRASEIRO	UND	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
3	CUBO DE RODA TRASEIRO	UND	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
4	ROLAMENTOS TRASEIRO	UND	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
5	LONA DE FREIO TRASEIRA	UND	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
6	KIT RELAÇÃO	UND	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
7	PARALAMA TRASEIRO	UND	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
8	LANTERNA DE FREIO TRASEIRA	UND	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
9	LAMPADA DA LANTERNA DE FREIO	UND	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
10	LAMPADAS DO PISCA	UND	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
11	CAPA DE BANCO	UND	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
12	GUIDON	UND	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
13	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
14	RETROVISORES	UND	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
15	GARFO DA MESA	UND	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
16	CILINDRO DE BENGALA	UND	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
17	RETENTOR DE BENGALA	UND	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
18	OLEO DE BENGALA	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
19	RETENTOR DO PIÃO	UND	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
20	RETENTOR DE CAMBIO DE MACHA	UND	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
21	RETENTOR DO PEDAL DE PARTIDA	UND	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
22	KIT DE REPARO DA MESA DO MAGNETO	UND	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
23	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UND	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
24	ARO DE RODA DIANTEIRO	UND	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
25	JOGO DE RAO DIANTEIRO	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
26	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
27	ROLAMENTOS DIANTEIRO	UND	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
28	KIT DE REPARO DE FREIO	UND	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
29	CAMARA DE AR DIANTEIRA	UND	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
30	CAMARA DE AR TRASEIRA	UND	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
31	PNEU DIANTEIRO	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
32	PNEU TRASEIRO	UND	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
33	KIT CILINDRO MOTOR COM CAMISA-PISTON-ANEIS	UND	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
34	BIELA MOTOR	UND	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
35	JOGO JUNTAS COMPLETO MOTOR	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
36	RETENTOR DE VALVULA	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
37	VALVULA DE ADMISÃO	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
38	VALVULA DE ESCAP	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



39	ROLAMENTOS DA BIELA	UND	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
40	COPOS DA BENGALA	UND	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
41	COMANDO DE VALVULA	UND	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
42	BALANCIN ADMISÃO	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
43	BALANCIN ESCAP	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
44	BUCHA ELASTICA NYLON COM EIXO BALANÇA	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
45	AMORTECEDOR (PAR)	UND	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
46	CUBA DO CARBURADOR	UND	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
47	PEDAL DE PARTIDA	UND	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
48	BORRACHA DO ESTRIBO CENTRAL	UND	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
49	ESTRIBO CENTRAL	UND	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
50	PEDAL DE DESCANÇO LATERAL	UND	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
51	MOLA DO PEDAL DE DESCANÇO LATERAL	UND	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
52	PEDALEIRA DO PASSAGEIRO	UND	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
53	FAROL BLOCO OPTICO	UND	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
54	LAMPADA DO FAROL	UND	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
55	CARENAGENS LATERAIS	UND	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
56	VELOCIMETRO	UND	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
57	CARCAÇA BRANCA DO PAINEL	UND	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
58	FILTRO DE AR	UND	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
59	CABO DE VELOCIMETRO	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
60	ENGRENAGEM DE VELOCIMETRO	UND	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
61	CABO DE FREIO	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
62	CABO DE ACELERADOR	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
63	PISCA DIANTEIRO	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
64	VISOR FRONTAL DIANTEIRO	UND	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
65	VELA DE IGNIÇÃO	UND	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
66	CABO DE EMBREAGEM	UND	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
67	MANICOTO DIR	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
68	MANICOTO ESQ	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
69	MANETE DIR	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
70	MANETE ESQ	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
71	LUVAS	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
72	CARCAÇA DO ACELERADOR	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
73	ROLDANA DO ACELERADOR	UND	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
74	OLÉO MOTOR	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
75	VARETA DE FREIO	UND	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
76	ESPELHO DE FREIO DIANTEIRO	UND	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
77	ESPELHO DE FREIO TRASEIRO	UND	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
78	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



79	ESTATOR	UND	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
80	CHICOTE COMPLETO	UND	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
81	BATERIA	UND	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
82	RELE DO PISCA	UND	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
83	EIXO PEDAL DE PARTIDA	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
84	EIXO DE CAMBIO DE MACHA	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
85	EIXO DO PINHÃO	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
86	DISCO DE EMBREAGEM	UND	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
87	CUBO + PLATOR DE EMBREAGEM	UND	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
88	JUNTA DA TAMPA LATERAL DIREITA	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
89	SOQUETE DO FAROL DA POP	UND	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
90	CABO DE VELA	UND	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
91	VOLANTE	UND	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
92	MEDIDOR DE NIVEL DE OLÉO	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
93	SUPORTE DO FAROL	UND	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
94	ESCAPAMENTO	UND	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
95	CARBURADOR	UND	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
96	RABETA TRASEIRA	UND	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
97	PARAFUSOS DO ESTRIBO	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
98	PARALAMA DIANTEIRO	UND	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.949,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.949,00 (Dezenove mil novecentos e quarenta e nove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice estabelecido no Termo de Referência)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

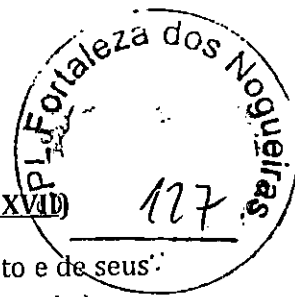
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

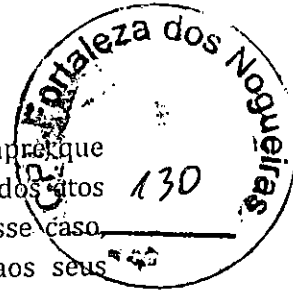
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

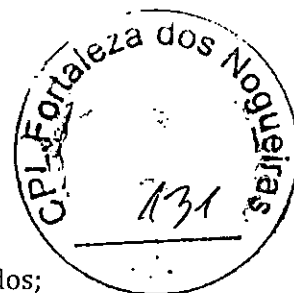
12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:08.122.0056.2-086 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa:3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

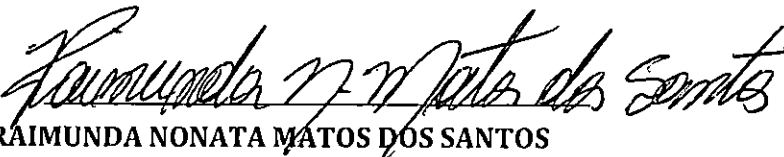
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza dos Nogueiras- MA, 16 de junho de 2025.


RAIMUNDA NONATA MATOS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 335/2025

CONTRATANTE


SILAS NUNES CAVALCANTI FILHO -ME

CNPJ nº 14.635.250/0001-02

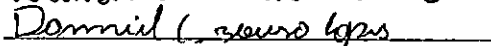
Empresa Contratada

SILAS NUNES CAVALCANTI FILHO

CPF nº ***.978.503-**,

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f8d1631f919fe1d67ce79fba4f452233

DECRETO N.º 119/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO n.º 119/2026, de 16 de junho de 2026.

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **VERONICA NOBRE BEZERRA LEMOS** - TEC EM ENFERMAGEM - Lotada na Sec Mun de Saúde, para **FISCAL DO CONTRATO n.º 143/2026** - Contratação de empresa para aquisição de peças e componentes mecânicos destinados à manutenção corretiva e preventiva de motocicletas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras - MA, e suas unidades administrativas.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 16/06/2026

ernanda Lima Nogueira dos Santos

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f2d4b9882a28266b436f9c3810dad129

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 136/2026. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 136/2026.

RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.038/2026. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a empresa **SILAS NUNES CAVALCANTI FILHO -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.635.250/0001-02. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de peças e componentes mecânicos destinados à manutenção corretiva e preventiva de motocicletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ. E FINANÇAS - SEMAPF
Ação:	04.122.0052.2-029 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR R\$ 18.120,00 (Dezoito mil cento e vinte reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 009/2026**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA** (Contratante) e **SILAS NUNES CAVALCANTI FILHO** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: b3c9531bcd973da74dfa255e937b5355

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 137/2026. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026;

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 137/2026.

RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.038/2026. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa **SILAS NUNES CAVALCANTI FILHO -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.635.250/0001-02. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de peças e componentes mecânicos destinados à manutenção corretiva e preventiva de motocicletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	08.122.0056.2-086 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR R\$ 19.949,00 (Dezenove mil novecentos e quarenta e nove reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 009/2026**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: RAIMUNDA NONATA MATOS DOS SANTOS** (Contratante) e **SILAS NUNES CAVALCANTI FILHO** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: cb9577490076c4c1fe686731c8765920

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 138/2026. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026,

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 138/2026.

RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.038/2026. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **SILAS NUNES CAVALCANTI FILHO -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.635.250/0001-02. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de peças e componentes mecânicos destinados à manutenção corretiva e preventiva de motocicletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE
Ação:	12.361.1005.2-017 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 009/2026**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS** (Contratante) e **SILAS NUNES CAVALCANTI FILHO** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9d656d4bb88c07bd84c3ff104b8bbb67



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

DECRETO n.º 113/2026, de 16 de junho de 2026.

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **VANESSA SOUSA ROMÃO NOGUEIRA** – COORDENADOR DO PROG CRIANÇA FELIZ – Lotada na Sec Mun de Assistencia Social, para FISCAL DO CONTRATO n.º 137/2026 – Contratação de empresa para aquisição de peças e componentes mecânicos destinados à manutenção corretiva e preventiva de motocicletas para atender as necessidades da Secretaria de Assistencia Social de Fortaleza dos Nogueiras - MA, e suas unidades administrativas.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 16/06/2026

FERNANDA LIMA Assinado de forma
digital por FERNANDA
NOGUEIRA DOS
LIMA NOGUEIRA DOS
SANTOS:054584
SANTOS:05458452380
Dados: 2026.06.22
52380 10:56:53 -03'00'

Fernanda Lima Nogueira dos Santos
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Avenida Jose Sarney, 349, Centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA